



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

18/08/14.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 578-12.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.470
(18/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 578-12.2014.6.02.0000
REQUERENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
CANDIDATO: ELIEL JOSÉ BARBOSA DE LIMA
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. INDEFERIMENTO DEFINITIVO DO DRAP PARA O PLEITO PROPORCIONAL. ART. 46, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 578-12.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O Partido Ecológico Nacional - PEN requer o registro de candidatura de **Eliel José Barbosa de Lima** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Às fls. 28 dos autos, consta certidão informando que o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários do Partido Ecológico Nacional – PEN foi deferido apenas para os cargos majoritários de governador, vice-governador, senador e seus suplentes.

O feito foi convertido em diligência, conforme de despacho de fls. 35.

Em seu parecer acostado às fls. 51/52, a Procuradoria Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do registro.

É o relatório.

AA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 578-12.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pelo **Partido Ecológico Nacional - PEN** relativamente ao registro de candidatura de **Eliel José Barbosa de Lima** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido em parte por esta egrégia Corte Eleitoral através do Acórdão nº 10.072, de 28/07/2014, ementado da seguinte forma, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL. PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN. CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE E DEPUTADO FEDERAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES, COM EXCEÇÃO AO ART. 19, §5º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014, PARA O PLEITO PROPORCIONAL. PARTIDO HABILITADO PARA OS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE. PEDIDO DEFERIDO EM PARTE.

- Uma vez cumpridas as exigências previstas na norma regulamentadora, considera-se habilitada a coligação para participar das eleições 2014, aos cargos majoritários.
- Impossibilidade de candidatura única ao cargo de Deputado Federal. Inobservância ao disposto no art. 19, §5º, da Res. TSE nº 23.405/2014.
- Pedido deferido em parte.

Nesse sentido, resta impossibilitada a candidatura do requerente, sendo desnecessário analisar sua desincompatibilização, vez que a regularidade do DRAP é condição *sine qua non* para o lançamento de candidatura, sendo firme a jurisprudência

A



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 578-12.2014.6.02.0000

nesse sentido. Transcrevo:

[...]. Registro de candidatura indeferido. Indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do partido pelo qual pretendia concorrer a agravante. Impossibilidade de candidatura avulsa. As condições de elegibilidade são aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura. [...]. (Ac. De 13.10.2010 no AgR-RESpe nº 262727, rel. Min. Carmen Lúcia)

Desse modo, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 578-12.2014.6.02.0000

Prot. 9.725/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/08/2014 (SESSÃO Nº 71/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL**
CANDIDATO : **ELIEL JOSE BARBOSA DE LIMA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº : 5151**

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.470, de 18/8/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários